

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

ANTE- Projeto N° 056/97.

Ementa: "Cria a Conferência Municipal de Assistência Social
COMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS
e o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e dá
outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em:

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1 Relator

JUSTIÇA R. F.

2 "

FINANÇAS O.

1 "

OBRAS S. P. D. U

2 "

Educ. Saúde - A S

1 "

2 "

1 "

2 "

OBS:

Envia para substituição 03-10-97

1

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N

Em Pauta - 1 Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1ª Discursão e Votação em 30.08.97

Em 2ª Discursão e Votação em 01.09.97

Em Disc e Votação a Redação Final em

Aprovada em: 01.09.97

Obs:

Obs:

Aprovado
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 03 setembro de 1.997.

Ofício nº 030/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 035/97, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

Excelentíssimo Senhor,

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ,

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N PONTAL DO SUL CEP 83255-000

PROJETO DE LEI 035/97.

SÚMULA: “ Cria a Conferência Municipal de Assistência Social COMAS O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - A Assistência Social, direito constitucional do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - Para a consecução dos fins proposto pela assistência social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, ficam instituídos:

I – A Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS,

II – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e,

III – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

TÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo e composta por representantes de instituições assistenciais, de organizações comunitárias, de associações municipais, sindicais e de profissionais do Município de Pontal do Paraná, bem como por representantes do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N - PONTAL DO SUL - CEP 83255-000

Executivo Municipal com a finalidade de propor diretrizes gerais da política de assistência social eger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á a cada dois (2) anos, por convocação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social deve ser divulgada através dos meios de comunicação social e diretamente às instituições que a ela se vinculam ou que sobre ela mantenham interesse.

Art. 5º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembléia convocada para esse fim pelas instituições do Município, organizações comunitárias, associações sindicais e profissionais que atuem no município, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de sessenta (60) dias anteriores a data de realização da Conferência, sendo garantida a participação parietária de delegados governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único – O Regimento Interno a ser aprovado pelo CMAS, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos Conselheiros das entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal da Ação Social a responsabilidade pela convocação da I Conferência Municipal de Assistência Social.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é órgão colegiado de caráter deliberativo de composição parietária, vinculando-se ao órgão municipal responsável pela coordenação das questões afetas à Assistência Social, e articulando-se as demais políticas sociais.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto parietariamente por doze (12) membros efetivos com respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Seis (6) representantes do Poder Público Municipal e,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA DEIRA S/N – PONTAL DO SUL – CEP 83255-000

II – Seis (6) representantes da sociedade civil, dentre organizações de usuários, das entidades ou organizações prestadoras de serviços de assistência social e de trabalhadores do setor.

§ 1º - As entidades não governamentais a que se refere o caput deste artigo, serão eleitas em assembleias próprias na Conferência Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo ser homologadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Poder Público a indicação de seus representantes, no prazo de dez (10) dias, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por integrantes das secretarias municipais com interesses afins.

§ 4º - Os representantes das entidades não governamentais a que se refere o inciso II deste artigo, serão nomeados para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços de Assistência Social prestados ao Município.

§ 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – A aprovação da Política de Assistência Social em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II – O acompanhamento e o controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – A aprovação do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV – A normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pela conferência Municipal de Assistência Social e pela Política

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N – PONTAL DO SUL - CEP: 83255-000

Estadual e Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

V – O estabelecimento de diretrizes, a apreciação e aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados as entidades;

VI – O estabelecimento de diretrizes, a apreciação e aprovação do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII – A apreciação e aprovação da proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VIII – A normatização das inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

IX – O zelo pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – A proposição de critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de Assistência Social;

XI – A fiscalização e a avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – A proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no âmbito do município;

XIII – A publicação no órgão de imprensa oficial do município e em periodicos de circulação no município da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FMAS;

XIV – A regulamentação suplementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93;

XV – O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos Serviços de Assistência Social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N - PONTAL DO SUL - CEP: 83255-000

XVI – A proposição de modificações nas estruturas do sistema Municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do usuário da Assistência Social;

XVII – O estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XVIII – A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XIX – O acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organização de Assistência Social que atuam no município mantendo cadastro atualizado;

XX – A articulação com as organizações governamentais e não governamentais, com o Conselho Estadual e consequentemente com o Conselho Nacional, e também com os Conselhos Municipais da mesma região, propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais da região;

XXI – A elaboração e a aprovação do seu regimento interno.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com um Presidente e vice escolhido entre seus pares, e secretário executivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente do CMAS nos casos de empate, fica investido do voto de qualidade.

Art. 11 – A Secretaria Municipal afim com a matéria propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais financeiro e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de noventa (90) dias.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N – PONTAL DO SUL – CEP: 83255-000

Art. 13 – O Fundo Municipal de Assistência – FMAS, instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza em âmbito municipal a título de participação, será gerido sob orientação e controle administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela coordenação da política de assistência social.

Art. 14 – Constituem recursos do FMAS:

I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Verbas repassadas pelos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV – Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicação e da realização de eventos;

V – Receitas provenientes de avaliação de bens móveis e imóveis do município, patrimoniais ao órgão municipal responsável pela política de assistência social;

VI – Produto de convênio firmados com entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

VII – Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;

VIII – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

IX – Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º – Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FMAS serão repassados automaticamente ao mesmo, à medida que se forem realizadas as receitas;

§ 2º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário estadual de crédito;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N – PONTAL DO SUL – CEP: 83255-000

§ 3º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – Da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 4º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte;

§ 5º - O funcionamento e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias ouvido o Conselho Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – Organização de usuários: as que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

II – Entidades e organizações prestadoras de serviço de assistência social: as que prestam sem fins lucrativos o atendimento, a assistência específica ou assessoramento dos beneficiários alcançados pela Lei Orgânica de Assistência Social;

III – Trabalhadores do setor: os que prestam serviços na área de assistência social ao nível primário, secundário ou universitário, integrados em associações, conselhos de classe ou sindicatos e que atuam diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social;

IV – Membros do Conselho: pessoas naturais representantes de entidades governamentais e não governamentais, nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N - PONTAL DO SUL - CEP: 83255-000

Art. 16 – As entidades e organizações de assistência social cadastrar-se-ão no respectivo Conselho Municipal, devendo manter como atividade principal uma ou mais ações no campo:

I – Da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – Do amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – Da promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – Da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e na promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 01 de setembro de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



26 de Agosto de 1997.

Ofício nº. 305/97GAB.

Senhor Presidente:

Através do presente e em anexo, remetemos para a análise dessa Colenda Casa de Leis, a Mensagem nº 021/97 e seu respectivo Anteprojeto de Lei, que trata da implementação da política da Ação Social neste Município.

Por se tratar de matéria que requer apreciação imediata para a habilitação e adaptação do Município aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, convoco extraordinariamente a Câmara Municipal, na forma do artigo 31, I, combinado com o artigo 70, XIX, da Lei Orgânica adotada.

SEm outro particular, renovamos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente.



HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Comando Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - Paraná



MENSAGEM Nº 21/97

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos em anexo o Anteprojeto de Lei que trata da criação da conferência Municipal de Assistência Social - COMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Destina-se o Anteprojeto de Lei à implementação da Assistência Social neste Município de Pontal do Paraná, como política de seguridade social não contributiva, provendo os mínimos sociais, com ações integradas da iniciativa pública e da sociedade para a garantia do atendimento das necessidades básicas da população, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Esperando a apreciação e aprovação do mesmo, apresentamos à essa Casa de Leis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Anteprojeto de Lei

Súmula: Cria a Conferência Municipal de Assistência Social COMAS
O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e o Fun
do Municipal de Assistência Social FMAS e dá outras provi
dências.

Título I

Da Instituição do Sistema Municipal de Assistência Social

Artigo 1º - A Assistência Social, direito constitucional do cidadão e
dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os
mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa
pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da
população.

Artigo 2º - Para a consecução dos fins proposto pela assistência social
e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, ficam
instituídos:

- I - A Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS;
- II - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e,
- III - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Título II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão
colegiado de caráter deliberativo e composta por representantes de instituições
assistenciais, de organizações comunitárias, de associações municipais, sindicais e de
profissionais do Município de Pontal do Paraná, bem como por representantes do
Poder Executivo Municipal com a finalidade de propor diretrizes gerais da política de
assistência social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-
se-á a cada dois (2) anos, por convocação do Conselho Municipal de Assistência
Social.

Artigo 4º - A convocação da Conferência Municipal de Assistência
Social deve ser divulgada através dos meios de comunicação social e diretamente às
instituições que a ela se vinculam ou que sobre ela mantenham interesse.





Artigo 5º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos em assembléia convocada para esse fim pelas instituições do município, organizações comunitárias, associações sindicais e profissionais que atuem no município, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de sessenta (60) dias anteriores a data de realização da Conferência, sendo garantida a participação paritária de delegados governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno a ser aprovado pelo CMAS, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos Conselheiros das entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal da Ação Social a responsabilidade pela convocação da I Conferência Municipal de Assistência Social.

Título III

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é órgão colegiado de caráter deliberativo de composição paritária, vinculando-se ao órgão municipal responsável pela coordenação das questões afetas à Assistência Social, e articulando-se as demais políticas sociais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente por doze (12) membros efetivos com respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - seis (6) representantes do Poder Público Municipal e,

II - seis (6) representantes da sociedade civil, dentre organizações de usuários, das entidades ou organizações prestadoras de serviços de assistência social e de trabalhadores do setor.

§ 1º - As entidades não governamentais a que se refere o caput deste artigo, serão eleitas em assembléias próprias na Conferência Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo ser homologadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Poder Público a indicação de seus representantes, no prazo de dez (10) dias, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por integrantes das secretarias municipais com interesses afins.

§ 4º - Os representantes das entidades não governamentais a que se refere o inciso II deste artigo, serão nomeados para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços de Assistência Social prestados ao município.



§ 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Artigo 9º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - A aprovação da Política de Assistência Social em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II - O acompanhamento e o controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;

III - A aprovação do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV - A normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pela conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Estadual e Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

V - O estabelecimento de diretrizes, a apreciação e aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados as entidades;

VI - O estabelecimento de diretrizes, a apreciação e aprovação do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII - A apreciação e aprovação da proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VIII - A normatização das inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

IX - O zelo pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - A proposição de critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de Assistência Social;

XI - A fiscalização e a avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - A proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social, no âmbito do município;

XIII - A publicação no órgão de imprensa oficial do município e em periódicos de circulação no município da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos da contas aprovadas do FMAS;

XIV - A regulamentação suplementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93;



XV - O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos Serviços de Assistência Social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - A proposição de modificações nas estruturas do sistema Municipal que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do usuário da Assistência Social;

XVII - O estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;

XVIII - A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XIX - O acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organização de Assistência Social que atuam no município mantendo cadastro atualizado;

XX - A articulação com as organizações governamentais e não governamentais, com o Conselho Estadual e consequentemente com o Conselho Nacional, e também com os Conselhos Municipais da mesma região, propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais da região;

XXI - A elaboração e a aprovação do seu regimento interno.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com um Presidente e vice escolhido entre seus pares, e secretário executivo indicado pelo Presidente e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - O presidente do CMAS nos casos de empate, fica investido do voto de qualidade.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal afim com a matéria propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais financeiro e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de noventa (90) dias.

Título IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Assistência - FMAS, instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza em âmbito municipal a título de participação, será gerido sob a orientação e controle administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela coordenação da política de assistência social.

Artigo 14 - Constituem recursos do FMAS:



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Avenida dos Olhos do Litoral
Rua Getúlio Vargas, 673 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.253-000 - Fone/FAX (041) 458-3144

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Verbas repassadas pelos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - Rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicação e da realização de eventos;

V - Receitas provenientes da avaliação de bens móveis e imóveis do município, patrimoniais ao órgão municipal responsável pela política de assistência social;

VI - Produto de convênio firmados com entidades financeiras nacionais e estrangeiras;

VII - Produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação própria;

VIII - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

IX - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FMAS serão repassados automaticamente ao mesmo, à medida que se forem realizada as receitas;

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário estadual de crédito;

§ 3º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 4º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte;

§ 5º - O funcionamento e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias ouvido o Conselho Municipal.

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15 - Para os efeitos desta Lei consideram-se:



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - Afastados dos Ócios do Litoral
Rua Guaraguazu, 675 - Bairro Prata de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

I - Organização de usuários: as que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

II - Entidades e organizações prestadoras de serviço de assistência social: as que prestam sem fins lucrativos o atendimento, a assistência específica ou assessoramento dos beneficiários alcançados pela Lei Orgânica de Assistência Social;

III - Trabalhadores do setor: os que prestam serviços na área de assistência social ao nível primário, secundário ou universitário, integrados em associações, conselhos de classe ou sindicatos e que atuam diretamente em entidades de atendimento ou defesa dos direitos dos usuários de assistência social;

IV - Membros do Conselho: pessoas naturais representantes de entidades governamentais e não governamentais, nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 16 - As entidades e organizações de assistência social cadastrar-se-ão no respectivo Conselho Municipal, devendo manter como atividade principal uma ou mais ações no campo:

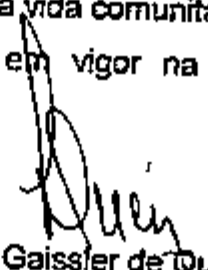
I - Da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Do amparo às crianças e adolescente em situação de risco pessoal ou social;

III - Da promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e na promoção de sua integração à vida comunitária

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal